arquivo

Ok

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01359 / 98

ABERTURA: 01/12/98 HORA: 18:47

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 53/98

HISTORICO:

Doacao de terreno a EMPRESA LONDON DORA TARSITANO DE SOUZA - ME, localizado no Bairro da Agua Comprida, Distrito Industrial Santa Barbara.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 40 (quarenta) folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/98
de

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa Dora Tarsitano de Souza**, o imóvel abaixo descrito pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Bairro da Água Comprida, Distrito Industrial Santa Bárbara, com parte da matrícula nº 9.499, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

GLEBA D

"Seu perímetro tem conformação irregular, com frente para Rua Projetada 1, medindo 15,44m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 66,00m, mais 40,75m em linha reta e mais 38,06m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 18,00m, na esquina da referida rua com a Rua Projetada 3; do lado direito de quem da Rua Projetada 1 olha o imóvel segue divisando com a Rua Projetada 3 medindo 80,28m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 1000,00m; do lado esquerdo mede 71,10m em linha reta, confrontando com a Gleba E deste mesmo proprietário; e nos fundos mede 76,81m em linha reta, confrontando com a viela – 1. O perímetro descrito perfaz uma área de 6.681,40 m² (seis mil, seiscentos e oitenta e um metros e quarenta decímetros quadrados)".

GLEBA E

"Seu perímetro tem conformação irregular, com frente para a Rua Projetada 1, medindo 45,15m em linha reta e mais 24,58m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 66,00m; do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 71,10m em linha reta, confrontando com a Gleba D deste mesmo proprietário; do lado esquerdo mede 80,39m em linha reta, confrontando com a Gleba C deste mesmo proprietário; e nos fundo mede 48,50m e mais 60,59m em linha reta, confrontando com a viela – 1. O perímetro descrito perfaz uma área de 6.878,49 m² (seis mil oitocentos e setenta e oito metros e quarenta e nove decímetros quadrados)".

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 03

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 4.500 m^2 (quatro mil e quinhentos metros quadrados) computados os espaços, das áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, em três etapas sendo a 1ª de 1.500 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados) em 12 (doze) meses, a 2ª de 1.500 m² (hum mil e quinhentos metro quadrados) em 24 (vinte e quatro) meses e o restante em 36 (trinta e seis) meses após o início das obras;

c) empregar 70 (setenta) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste Município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda, além de contribuições sociais;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 04

f) atender a legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente as relativas aos aspectos arquitetônicos, urbanísticos e do meio ambiente;

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no Município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos competentes;

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, sua ação em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei.

§ 2º - O projeto de paisagismo deverá prever uma área verde de, no mínimo, 03m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) da área total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 05

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

P. M. B. P.
DICA
PROC. Nº E 334/98
FOLHA 16
VISTO:

ANEXO ÚNICO

I – CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

Nome (marca): LONDON MÓVEIS

Razão social: DORA TARSITANO DE SOUZA

Atividade planejada: MOVEIS ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA

Principais produtos: Classif. NBM: 940.169.010

1 – CADEIRAS ESCRITÓRIO

2 – MESAS ESCRITÓRIO

3 – ARMÁRIOS ESCRITÓRIO

4 – MESAS P/ COMPUTADOR

5 – MOBILIÁRIO P/ INFORMÁTICA

Empresa estabelecida no Brasil? (X) Sim ( ) Não

CGC: 00.331.353-0001-74 Inscr. Estad. 225.092.550.118

II – INFRA-ESTRUTURA REQUERIDA

Área p/ construção 4.500 m²

Área total 13.600 m²

Tratamento de esgoto industrial? ( ) Sim (X) Não

Especificar característica do tratamento: NÃO PRECISA

Utiliza água potável no processo?
(Caso positivo especifique o consumo): NÃO m³/h

Sistema de circuito fechado de água no processo? ( ) Sim (X) Não

Requer área para tratamento de água? ( ) Sim (X) Não

Especificar características do tratamento:

Consumo de energia elétrica:
( ) Monofásico (X) Trifásico KW/h

Há emissão de gases no processo? ( ) Sim (X) Não

Especificar o tratamento dos gases nos emissores: NÃO EXISTE

Especificar os resíduos industriais e sucatas resultantes do processo:
FÓRMICA – TUBOS – AGLOMERADO – ESPUMA – CHAPA AÇO

Especificar o tratamento dos resíduos e sucatas:
SEM TRATAMENTO, LIXO COMUM

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT 1359/98
Fls. 06

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

P. M. B. P.
PROC. Nº 1304/98
FOLHA 17
VISTO

Necessita de transporte especial para os resíduos?	( ) Sim (X) Não
Especificar o tipo de transporte adequado:	CAMINHÃO COMUM
Comunicação necessária:	
Linhas telefônicas (quantidade):	3 LINHAS
Linha de dados (quantidade):	SOMENTE COMPUTADORES INTERNOS
Características gerais para comunicação de dados (on line/discada/Rempac/velocid./volume/etc):	NÃO
Malote (correio/especializado/particular):	NÃO

III – MÃO-DE-OBRA REQUERIDA:

ADMINISTRATIVAS:

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
10	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO

TÉCNICOS/ESPECIALIZADOS

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
	NÃO

BRAGANÇA 2000
UNIDA À PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 07
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

P. M. B. P.
DICA
PROC. Nº I-354/98
FOLHA 18
VISTO

3

PRODUÇÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
50	TODOS O/ LINHA DE PRODUÇÃO DOS DIVERSOS PRODUTOS DA INDÚSTRIA

SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
10	PORTEIRO / LIMPEZA / MANUTENÇÃO / ESTOQUE

BRAGANÇA 2000
PRÓ-E A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 08
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

P. M. B. P.
DICA
PROC. Nº E354/98
FOLHA 19
VISTO:

4

TERCEIRIZAÇÃO

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
	NÃO

INSUMOS

INSUMOS NECESSÁRIOS DA REGIÃO

Quantidade	ESPECIFICAR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE!

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 09

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

P. M. B. P.
DICA
PROC. Nº 1354/98
FOLHA: 20
VISTO:

5

TRANSPORTE NECESSÁRIOS DA REGIÃO			
Quantidade	TIPO	CAPACIDADE/PORTE	ESPECIALIDADE
01	ONIBUS	—	PESSOAL FABRICA

CASO O ESPAÇO NÃO SEJA SUFICIENTE,
ANEXAR FOLHA COMPLEMENTAR.

BRAGANÇA 2000
PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 10

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 10-A
a)

TERCEIRIZAÇÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
S/N	DIVERSAS PEÇAS DE MOVEIS, COMO PÉS TAMPOS, FORMAÇÕES, ETC.

DORA TARSITANO DE SOUZA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

PROT. GERAL Nº ...../.....
Fls. .....
a) .....

INSUMOS NECESSÁRIOS DA REGIÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR
—	MATERIAIS P/ FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA

TRANSPORTE NECESSÁRIOS DA REGIÃO			
Quantidade	TIPO	CAPACIDADE/PORTE	ESPECIALIDADE
01	ONIBUS		PESSOAL FÁBRICA
01	CAMINHÃO	BAÚ + ABERTO	MAT. PRIMA + PRODUTOS

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

DORA TARSIZANO DE SOUZA

LIVRO N.º 2- AH — REGISTRO GERAL — ANO 1.979

NÚMERO DA MATRÍCULA "9.499" DATA DA MATRÍCULA 09 de Novembro de 1.979

SITUAÇÃO DO IMÓVEL Bairro da Agua Comprida, deste municipio.
Rua e número, se urbano; ou denominação, bairro e distrito ou município, se rural

P.M.B. PROT. Nº 1354/98 Fls. 66

IMÓVEL: UM TERRENO de forma irregular, denominado Sitio Santo Antonio, contendo casa-sede, curral, chiqueiro, rancho e outras pequenas benfeitorias, com a área de 18.33.65has, situado no bairro da Agua Comprida, neste municipio, imóvel que tem as seguintes caracteristicas e confrontações: "Parte da estaca nº 0 e segue pelo córrego, sentido jusante, confrontando com a Fazenda Florença na extensão de 256,00 metros, até a estaca nº 1; desta estaca deflete a direita e segue confrontando como sr. Roberto Serra num rumo geral SW a SE e na extensão de 523,59 mts, até a estaca nº 4, desta estaca deflete a direita e segue pela estrada municipal, sentido cidade bairro, na extensão de 378,00 metros, até a estaca nº 5; desta estaca deflete a direita e segue confrontando com o Sr. João Batista num rumo geral NW e na extensão de 323,56 mts, até a estaca nº 10; desta estaca deflete a direita e segue confrontando com a Fazenda Ipê num rumo geral NE e na extensão de 635,95 metros, até a estaca nº 11; desta estaca deflete a esquerda e segue pela estrada SP-36, sentido Piracaia Bragança Paulista na extensão de 13,50 metros, até a estaca nº 12; desta estaca deflete a direita e segue confrontando com o sr. Mario Manzine num rumo geral NE e na extensão de 53,58 metros até a estaca nº 0 onde teve inicio e finda". PROPRIETÁRIOS: JOÃO PUGGIOLI e sua mulher MARIA MASOLINO PUGGIOLI, brasileiros, proprietários, domiciliados nesta cidade. TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição número 53.922 do livro 3-AN, dêste registro. Bragança Paulista, 09 de Novembro de 1.979. O Escrevente, _____. O Oficial Interino, _____.

R.1 - 9.499 - Bragança Paulista, 09 de Novembro de 1979. TRANSMITENTES: JOÃO PUGGIOLI e sua mulher dona MARIA MASOLINO PUGGIOLI, brasileiros, proprietários, casados pelo regime comum de bens, anteriormente a lei 6.515/77, portadores das RG nºs 929.280 e conjuntamento, CPF nº 129.717.678/53, domiciliados nesta cidade à rua Professor Luiz Nardy, 87. ADQUIRENTE: GERALDO ALONSO FILHO, brasileiro, arquiteto, casado, anteriormente a lei 6.515/77, com ANA REGINA D'ANDRETTA ALONSO, RG 3.896.393, pelo regime comum de bens, portador da RG 2.229.620-SP e CPF 232.620.108-63, domiciliado na Capital deste Estado à rua Votuverava, 27. TÍTULO: Venda e Compra. FORMA DO TÍTULO: Escritura de 7 de novembro de 1979 de notas do 2º Cartorio local, livro 333 fls. 178, protocolado sob nº 17.847 do livro nº 1, dêste registro. VALOR: CR$ 3.250.000,00. O Escrevente, _____. O Oficial Interino, _____.

R.2 - 9.499 - Bragança Paulista, 18 de Setembro de 1.996. Conforme escritura de 14 de Agosto de 1.996, de notas do 1º Serviço Notarial local, Lº 803, fls 150, os proprietários Geraldo Alonso Filho e sua mulher Ana Regina D'Andretta Alonso, transmitiram a título de Permuta, O IMÓVEL objeto desta matrícula ao MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, tendo como séde a Prefeitura Municipal, situada à Avenida Antonio Pires Pimentel, nº 2.015, CGC MF nº 46.352.746/0001-65, pelo valor de R$..... 200.000,00. A presente permuta foi autorizada pela Lei Complementar nº 125 de 28 de Junho de 1.996 CND-INSS nº 332877, constante do título. O Escrevente Autorizado, _____ (Mauro Alves da Fonseca Junior).-

MICROFILME Nº 100509

AV.3- 9.499 - Bragança Paulista, 08 de Novembro de 1.996. Conforme requerimento, acompanhado de certidão fornecida pela Prefeitura Municipal local, O Imóvel objeto desta matrícula, acha-se localizado em área de expansão urbana (Lei Complemantar nº 22 de 25 de Outubro de 1.991), disposição face a lei municipal nº 125 de 28/06/1.996, cadastrado na referida Prefeitura para lançamento do IPTU, sob 3.00.00.79.0031.2230.0000. O Escrevente Autorizado, _____, (Celso Luis Teixeira Gili).-

MICROFILME Nº 100933

AV.4 - 9.499 - Bragança Paulista, 27 de Fevereiro de 1.997. Conforme escritura de 08 de Novembro de 1.996, de notas do 1º Serviço Notarial local, Lº 807, fls 02, Re-Ratificada por outra de 20 de Fevereiro de 1.997, das mesmas Notas, Lº 809, fls 134, acompanhadas de certidão Municipal, do Imóvel objeto desta matrícula, o proprietário MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, DESMEMBROU UMA GLEBA DE TERRAS, com a área de 68.800,00mts2, a qual passou a ser objeto da MATRICULA NÚMERO 44.518 Lº 2, neste registro. O Escrevente Autorizado, _____ (Mauro Alves da Fonseca Junior)

MICROFILME Nº 101801

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO

Esta certidão, composta por 01 folha(s), é expedida por processo reprográfico de acordo com o Art. 19, parágrafo 1.º da Lei n.º 6.015/73 e item 141.1 - Cap. XX das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 08 OUT. 1998

EMOLUMENTOS: R$ 8,33

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 11
a) _____

MÉTODO AGRIMENSURA S/C LTDA.
AV. JOSE G DA ROCHA LEAL N. 387 CJ. 11 - BRAGANÇA PTA - Fone 7843 4717
metodosc@bragnet.com.br

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: *PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA*
LOCALIZAÇÃO: **ROD. Pe. ALDO BOLINE SP – 63 km-67.8 BAIRRO ÁGUA COMPRIDA – MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA – E.S.P.**

P. M. B. P.
DIGA
PROC. Nº I-354/98
FOLHA 03
VISTO

GLEBA - A

Tem conformação irregular, com frente para uma Estrada Municipal do Bairro Boa Vista dos Silva, seu perímetro tem inicio na esquina da referida estrada e a Rua Projetada – 2, medindo 38,72m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 20,00m, segue pela estrada municipal medindo 37,95m pelo desenvolvimento de uma outra curva com raio de 200,00m, mais 52,10m em linha reta, mais 37,09m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 200,00m, mais 93,06m em linha reta, mais 12,63m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 80,00m e mais 24,71m pelo desenvolvimento de uma curva reversa a anterior com raio de 12,00m na esquina da referida estrada e a Rua Projetada 3; do lado direito de quem da estrada municipal olha o imóvel segue divisando com a Rua Projetada 3 medindo 171,78m pelo desenvolvimento de uma curva com um raio de 988,00m; do lado esquerdo segue divisando com a Rua Projetada 2 medindo 27,13m em linha reta, mais 54,49m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 196,00m, e mais 55,65m em linha reta; nos fundos segue com inicio na esquina da Rua Projetada 1 e Rua Projetada 2 medindo 34,13m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 29,00m, segue divisando com a Rua Projetada 1 medindo 63,54m em linha reta e mais 19,97m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 20,00m na esquina da Rua Projetada 1 e a Rua Projetada 3.
O perímetro descrito perfaz uma área de 33.091,87 metros quadrados.

GLEBA - B

Tem conformação irregular, com frente para a Rua Projetada 3, seu perímetro tem inicio na esquina da Estrada Municipal do Bairro Boa Vista dos Silva e a referida rua medindo 9,50m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 12,00m, segue divisando com a referida rua medindo 52,88m pelo desenvolvimento de uma outra curva com raio de 1000,00m; do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel segue divisando com uma Estrada Municipal do Bairro Boa Vista dos Silva medindo 38,59m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 200,00m e mais 15,31m em linha reta; do lado esquerdo mede 93,49m em linha reta, confrontando com a Área Institucional; e nos fundo mede 48,92m, confrontando com a propriedade de Roberto Serra.
O perímetro descrito perfaz uma área de 3.648,34 metros quadrados.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 12
a) mag

C. M. E. B. P.
PROC. Nº 1354/98
FOLHA 04

GLEBA C

Tem conformação irregular, com frente para a Rua Projetada 1, medindo 29,75m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 404,00m, e mais 30,39m em linha reta; do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 80,39m, confrontando com a Gleba E deste mesmo proprietário; do lado esquerdo mede 56,09m, confrontando com a Gleba F deste mesmo proprietário; e nos fundo mede 11,21m e mais 44,01m em linha reta, confrontando com a viela - 1.

O perímetro descrito perfaz uma área de 3.209,39 metros quadrados.

GLEBA D

Tem conformação irregular, com frente para Rua Projetada 1, medindo 15,44m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 66,00m, mais 40,75m em linha reta e mais 38,06m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 18,00m, na esquina da referida rua com a Rua Projetada 3; do lado direito de quem da Rua Projetada 1 olha o imóvel segue divisando com a Rua Projetada 3 medindo 80,28m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 1000,00m; do lado esquerdo mede 71,10m em linha reta, confrontando com a Gleba E deste mesmo proprietário; e nos fundos mede 76,81m em linha reta, confrontando com a viela - 1.

O perímetro descrito perfaz uma área de 6.681,40 metros quadrados.

GLEBA E

Tem conformação irregular, com frente para a Rua Projetada 1, medindo 45,15m em linha reta e mais 24,58m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 66,00m; do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 71,10m em linha reta, confrontando com a Gleba D deste mesmo proprietário; do lado esquerdo mede 80,39m em linha reta, confrontando com a Gleba C deste mesmo proprietário; e nos fundo mede 48,50m e mais 60,59m em linha reta, confrontando com a viela - 1.

O perímetro descrito perfaz uma área de 6.878,49 metros quadrados.

GLEBA F

Tem conformação irregular, com frente para a Rua Projetada 1, medindo 39,25m em linha reta e mais 11,68m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 404,00m; do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 56,09m em linha reta, confrontando com a Gleba C deste mesmo proprietário; do lado esquerdo mede 65,76m em linha reta, confrontando com a Gleba G deste mesmo proprietário; e nos fundos mede 50,00m, confrontando com a viela - 1.

O perímetro descrito perfaz uma área de 3.049,84 metros quadrados.

GLEBA G

Tem conformação irregular, com frente para a Rua Projetada 1, medindo 20,65m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 176,00m e mais 21,79m em linha reta; do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 65,76m em linha reta, confrontando com a Gleba F deste mesmo proprietário; do lado esquerdo mede 74,79m em linha reta, confrontando com a Gleba H deste mesmo proprietário; e nos fundo mede 42,50m, confrontando com a viela - 1.

O perímetro descrito perfaz uma área de 2.935,18 metros quadrados.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 13
a) mag

P. M. B. P.
PROC. Nº 1354/98
FOLHA: 05

GLEBA H

Tem conformação irregular, com frente para a Rua Projetada 1, medindo 64,31m em linha reta e mais 73,96m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 176,00m; do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 74,79m em linha reta, confrontando com a Gleba G deste mesmo proprietário; do lado esquerdo mede 56,74m em linha reta, confrontando com o Sistema de Lazer; e nos fundos mede 66,63m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 400,00m, mais 93,39m em linha reta, confrontando neste trecho com o Sistema de Lazer, e mais 89,00m em linha reta, confrontando com a viela - 1.
O perímetro descrito perfaz uma área de 14.964,54 metros quadrados.

Bragança Paulista, 23 de Setembro de 1998.

Resp. Téc. DIMAS MARIA PASTRO
C.R.E.A 0640566473

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 14
a) mag

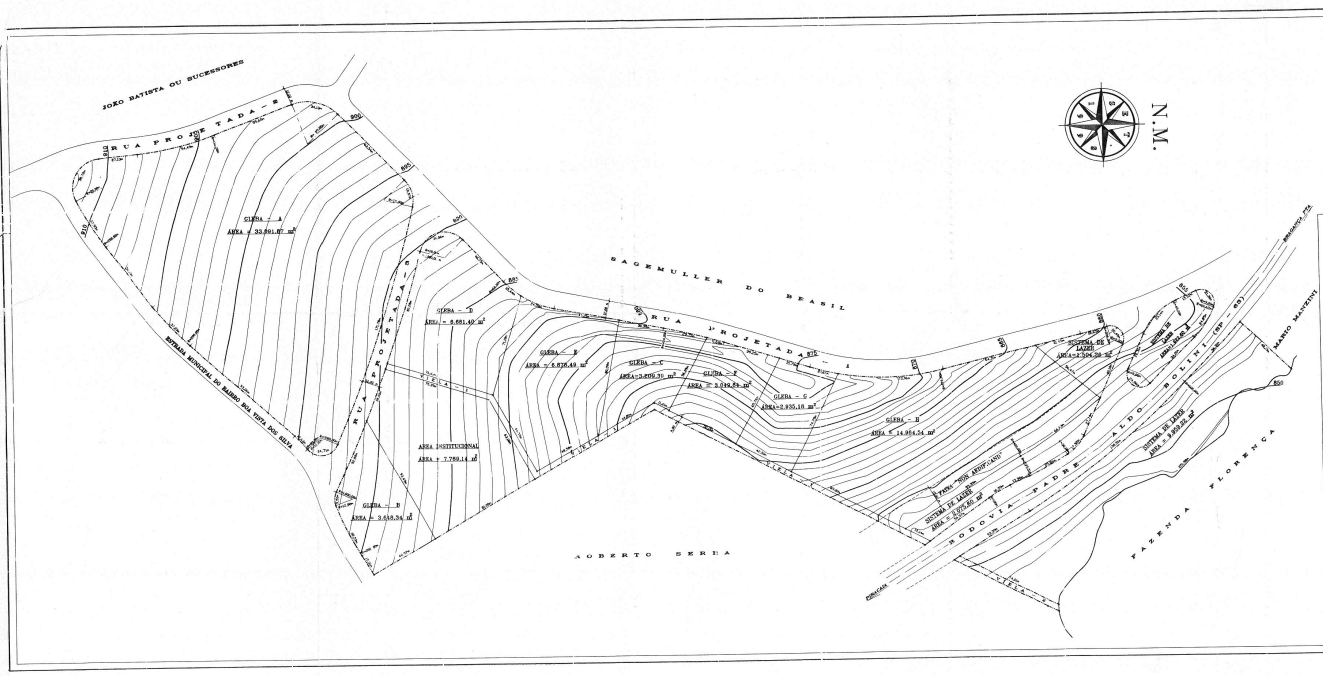

METODO AGRIMENSURA S/C. LTDA.

DISTRITO IND. SANTA BARBARA

PLANTA PLANIALTIMETRICA CADASTRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

1: 1000

114.865,00 m²

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
- 1 DEZ 1847 002807
BRAGANÇA PAULISTA - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 16
a) mag

Ofício CM-453/98

Em 26 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei complementar que dispõe sobre autorização para doação de terreno à empresa **London Dora Tarsitano de Souza - ME**.

A empresa em questão produz móveis para escritórios e encontra-se em fase de expansão no mercado, necessitando, portanto, ampliar suas instalações industriais.

Com a instalação da empresa na nova área proposta, a economia do Município receberá um aquecimento, através da geração de empregos, diretos e indiretos, na interação de setores tais como transportes, serviços e comércio.

A arrecadação tributária municipal, decorrente da ampliação da atividade industrial, certamente será significativa. Essas receitas possibilitarão a realização dos programas e projetos previstos pela Municipalidade, que foram apreciados e acatados pelos nobres vereadores, buscando beneficiar a comunidade bragantina.

Pelo exposto, Senhor Presidente, solicito de Vossa Excelência e de seus dignos pares a aprovação do projeto de lei complementar em questão e, no ensejo, renovo meus protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

PLC 53/98

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1354/98
Fls. 17
a)

Convocada para 18/12/98

Ofício CM-469/98

CÂMARA MUNICIPAL
10 DEZ 1998
002899

Em 10 de dezembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, apraz-me solicitar de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos seguintes projetos de leis:

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-415/98 enviado em 12.11.98, dispondo sobre revogação da Lei Complementar nº 42, de 08 de junho de 1992. (Tecbraf Tecnologia de Produtos para Fundição Ltda.); PLC 42/98 Revogação e disp

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-452/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Scalla Indústria e Comércio Ltda.); PLC 52/98 Recebido

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-453/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Dora Tarsitano de Souza); PLC 53/98 Recebido

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-454/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (TPI Comércio, Tecnologia e Produtos Industriais Ltda.); PLC 54/98 Recebido

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-455/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Fimold Indústria e Comércio de Fiberglass Ltda.); PLC 55/98 Recebido

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-457/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Novamasp Indústria e Comércio Ltda.); PLC 57/98 Recebido

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79862 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359 / 98
Fls. 18
a)

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-458/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Suzuki e Teixeira Ltda.);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-459/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (T.W. Fujikawa Confecções Ltda.);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-460/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Pingo Indústria e Comércio de Doces e Salgados Ltda.);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-461/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (A.M. da Silva Confecções M.E.);

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-430/98 enviado em 23.11.98, dispondo sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências;

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Observações feitas durante a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 53/98:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 19
a)

→ na descrição perimétrica da Gleba E: "nos fundos..."
→ o parágrafo único do art. 1º teve sua redação alterada, em relação a doações anteriores.
→ no parágrafo único do art. 1º: municipalidade (com letra maiúscula);
→ na letra "b", do art. 3º: no numeral 4.500 e 1.500 → tirar os pontos
"primeira"; "segunda" → por extenso
→ na letra "e", do art. 3º: (IPI) "e o Imposto de Renda..."
→ na letra "f": "atender à legislação..."
→ no art. 4º: mudar de "departamento" para "secretaria"; "para aprovação ou rejeição" (a última expressão constava nas leis anteriores e neste projeto não consta);
→ no § 2º do art. 4º: "... prever uma área verde de..." (proj.
"... prever um cinturão verde de..." (em lei anterior);
e também um pouco abaixo no mesmo parágrafo.
→ no § 3º, do art. 4º: "... serem utilizadas para..."
→ após a palavra "paisagismo", foi suprimida a expressão "observando o que determina o parágrafo 2º." → conforme consta de leis anteriores.
→ em leis anteriores, de doação, constam dois parágrafos que neste projeto não constam do art. 6º;

Sem mais

Erika

em 11/12/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1309/98
Fls. 20
a.)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 53/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro da Agua Comprida, no Distrito Industrial Santa Bárbara, a ser doado à empresa **Dora Tarsitano de Souza.**)

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 10 de dezembro de 1998.

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/96
Fls. 21
Pl.

ATA DA 32ª AUDIENCIA PÚBLICA PARA DEBATES COM A POPULAÇÃO SOBRE PROJETOS DE DOAÇÃO DE TERRENOS A EMPRESAS.

As dezesseis horas do dia dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, no plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista - Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - com a presença do vereador José Sérgio Conti Júnior, que presidiu os trabalhos, foi realizada a 32ª audiência pública para debates com a população sobre as seguintes matérias, de autoria do Prefeito José Lavelli de Lima: a) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro Agua Comprida, no Distrito Industrial Santa Bárbara, a ser doado à indústria **Scalla Indústria e Comércio Ltda.**); b) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro Agua Comprida, no Distrito Industrial Santa Bárbara, a ser doado à empresa **Dora Tarsitano de Souza**; c) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial IV, a ser doado à empresa **TPI Comércio, Tecnologia e Produtos Industriais Ltda.**; d) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a ser doado à empresa **Fimold - Indústria e Comércio de Fiberglass Ltda.**; e) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a ser doado à empresa **Novamasp Indústria e Comércio Ltda.** f) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (áreas localizadas no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a serem doadas à empresa **Suzuki & Teixeira Ltda.** g) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 59/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (áreas localizadas no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a serem doadas à empresa **T.W. Fujikawa confecções Ltda.** h) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (áreas localizadas no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a serem doadas à empresa **Pingo Indústria e Comércio de Doces e Salgados Ltda.** i) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (áreas localizadas no Bairro do Uberaba, no

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 22
a)

Distrito Industrial III, a serem doadas à empresa A.M. da Silva Confecções M.E. Não tendo sido registrada a presença de nenhum munícipe ou representante das empresas a audiência foi encerrada às dezesseis horas e dez minutos. De tudo quanto houve, eu, Maria Solange Cabral de Oliveira, Oficiala do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, lavrei a presente ata que, lida e considerada de acordo, será devidamente assinada.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998.

vereador JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Audiência
Pública

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 023
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no bairro da Agua Comprida, no Distrito Indústrial Santa Bárbara, a ser doado à empresa Dora Tarsitano de Souza).

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, aguardaremos as discussões em plenário, e o posicionamento da comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano quanto a questão custo/beneficio da doação.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) NELSON SHINJIRU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1354/98
Fls. 02
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/98

2. RELATOR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

3. RELATÓRIO:

3.1 A matéria em análise, de autoria do Executivo, dispõe sobre autorização para doação de terreno à empresa **Dora Tarsitano de Souza**, imóvel localizado no Bairro da Água Comprida, no Distrito Industrial Santa Bárbara.

3.2 A empresa a ser beneficiada com a presente doação encontra-se em fase de expansão no mercado e com perspectivas, inclusive, de exportação.

3.4 A sua instalação na nova área dará condições para esse crescimento e conseqüentemente para o aumento da arrecadação municipal e maior opção de emprego.

4. CONCLUSÃO

4.1 PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998.

PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
presidente e relator

Nicola Cortez

Adilson Leitão Xavier

Paulo Miguel Zenorini

Clóvis Amaral Garcia

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 05 PLC 53/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 53/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

O parágrafo único do artigo 1º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como : certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade acrescentar no parágrafo único do artigo 1º deste projeto, algumas exigências que já constaram de leis anteriores e o que não ocorrerá nesta, caso o projeto seja assim aprovado. Diante disso, está sendo inserida a obrigação da empresa apresentar, além de outros documentos, a ata de eleição da última diretoria e a cópia do contrato social, sendo que todos os documentos deverão ser apresentados antes da posse no imóvel.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 18 / 12 / 98

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Junior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

a) _____
Nelson Shindou Sasahara

a) _____
Paulo Miguel Zenorini

Adilson Leitão Xavier

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1354/98
Fls. 26 PLC 53/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 53/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

EMENDA Nº 02 - SUBSTITUTIVA e ADITIVA -

- No § 2º , do artigo 4º do projeto, substitua as expressões UMA ÁREA VERDE, por " **UM CINTURÃO VERDE** ".

- No § 3º deste mesmo artigo, acrescente-se ao seu final, as seguintes expressões : " , **observando o que determina o parágrafo segundo**.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que a futura lei complementar, resultante do projeto ora em discussão, tenha a mesma redação de outras legislações correlatas.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 01 / 12 / 98

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998.

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____ a) _____
Marco Antonio Marcolino Arnaldo de Carvalho Pinto

a) _____ a) _____
Nelson Shinobu Sasahara Paulo Miguel Zenorini

Adilson Leitão Xavier Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 27 PLC 53/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 53/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

EMENDA Nº 03 - ADITIVA -

Acrescente-se ao artigo 6º do projeto, dois parágrafos, com a seguinte redação :

§ 1º - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no ***caput*** deste artigo;

§ 2º - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que a futura lei complementar, resultante do projeto ora em discussão, tenha a mesma redação de outras legislações correlatas.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 08 / 12 / 98

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Marco Antonio Marcolino

a) Arnaldo de Carvalho Pinto

a) Nelson Shinobu Sasahara

a) Paulo Miguel Zenorini

Adilson Leitão Xavier

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 26 PLC 53/98
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 53/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 18/12/98 NA 34ª SESSÃO Extraordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 29 03/98
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 53/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 18/12/98 **NA** 35ª **SESSÃO** Extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 30
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa Dora Tarsitano de Souza** o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro da Água Comprida, Distrito Industrial Santa Bárbara, com parte da matrícula nº 9.499, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

GLEBA D

"Seu perímetro tem conformação irregular, com frente para a Rua Projetada 1, medindo 15,44m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 66,00m, mais 40,75m em linha reta e mais 38,06m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 18,00m, na esquina da referida rua com a Rua Projetada 3; do lado direito de quem da Rua Projetada 1 olha o imóvel segue divisando com a Rua Projetada 3 medindo 80,28m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 1.000,00m; do lado esquerdo mede 71,10m em linha reta, confrontando com a Gleba E deste mesmo proprietário; e nos fundos mede 76,81m em linha reta, confrontando com a viela – 1. O perímetro descrito perfaz uma área de 6.681,40m² (seis mil, seiscentos e oitenta e um metros e quarenta decímetros quadrados)."

GLEBA E

"Seu perímetro tem conformação irregular, com frente para a Rua Projetada 1, medindo 45,15m em linha reta e mais 24,58m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 66,00m; do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 71,10m em linha reta, confrontando com a Gleba D deste mesmo proprietário; do lado esquerdo mede 80,39m em linha reta, confrontando com a Gleba C deste mesmo proprietário; e no fundo mede 48,50m e mais 60,59m em linha reta, confrontando com a viela – 1. O perímetro descrito perfaz uma área de 6.878,49m² (seis mil, oitocentos e setenta e oito metros e quarenta e nove decímetros quadrados)."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/08
Fls. 31
a)

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta lei **complementar**, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 4.500m^2 (quatro mil e quinhentos metros quadrados), computados os espaços das áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, em três etapas, sendo a primeira de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) em 12 (doze) meses, a segunda de 1.500m² (um mil e quinhentos metro quadrados) em 24 (vinte e quatro) meses e o restante em 36 (trinta e seis) meses após o início das obras;

c) empregar 70 (setenta) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

C.M.B.P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 32
a)

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa aos aspectos arquitetônicos, urbanísticos e do meio ambiente;

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos competentes;

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, sua ação em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar.

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) da área total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 33
a)

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1° - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput* deste artigo.

§ 2° - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 28 de dezembro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 34
a)

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 53/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: Por:

Relator: Marcus Vinicius Valle Júnior

Prazo do relator: Prazo da Comissão:

Ocorrência:

Parecer emitido em: 18/12/98

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: Por: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Relator: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Prazo do relator: Prazo da Comissão:

Ocorrência:

Parecer emitido em: 18/12/98

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 35 PLC 53/98
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 53/98 - dispõe sobre doação de terreno à Empresa DORA TARSITANO DE SOUZA, imóvel localizado no Bairro da Agua Comprida, no Distrito Industrial Santa Bárbara.

Autor: Executivo **Recebimento:** 1º/12/98
Quórum: dois terços para aprovação
Audiência pública: sim - 17/12/98 - às 16 h
Comissões:

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Tramitação: 90 dias
Emendas: 09/02/99
Prazo Final: 26/04/99
1ª Disc.: 06/04/99
2ª Disc.: 13/04/99

CONVOCADAS AS 33a, 34a. e 35a. SESSÕES EXTRAORDINARIAS P/ 18/12/98.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: João Alves Leite

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1941 em: 29/12/98
Prazo de sanção ou veto: 20/01/99
Documento de sanção ou veto: LC 208 de 30/12/98
BJD 07/01/98 pag. 06

DEL/MM

conferido

PROT. GERAL Nº 1355/98
Fls. 36
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa Dora Tarsitano de Souza** o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro da Água Comprida, Distrito Industrial Santa Bárbara, com parte da matrícula nº 9.499, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

GLEBA D

"Seu perímetro tem conformação irregular, com frente para a Rua Projetada 1, medindo 15,44m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 66,00m, mais 40,75m em linha reta e mais 38,06m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 18,00m, na esquina da referida rua com a Rua Projetada 3; do lado direito de quem da Rua Projetada 1 olha o imóvel segue divisando com a Rua Projetada 3 medindo 80,28m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 1.000,00m; do lado esquerdo mede 71,10m em linha reta, confrontando com a Gleba E deste mesmo proprietário; e nos fundos mede 76,81m em linha reta, confrontando com a viela – 1. O perímetro descrito perfaz uma área de 6.681,40m² (seis mil, seiscentos e oitenta e um metros e quarenta decímetros quadrados)."

GLEBA E

"Seu perímetro tem conformação irregular, com frente para a Rua Projetada 1, medindo 45,15m em linha reta e mais 24,58m pelo desenvolvimento de uma curva com raio de 66,00m; do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 71,10m em linha reta, confrontando com a Gleba D deste mesmo proprietário; do lado esquerdo mede 80,39m em linha reta, confrontando com a Gleba C deste mesmo proprietário; e no fundo mede 48,50m e mais 60,59m em linha reta, confrontando com a viela – 1. O perímetro descrito perfaz uma área de 6.878,49m² (seis mil, oitocentos e setenta e oito metros e quarenta e nove decímetros quadrados)."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1334/98
Fls. 37
a)

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta lei **complementar**, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação. (**EMENDA N° 01** alterou redação deste artigo. Acrescentada a palavra "complementar" após "lei", por se tratar de projeto dessa natureza).

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes. (Acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 4.500m^2 (quatro mil e quinhentos metros quadrados), computados os espaços das áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, em três etapas, sendo a primeira de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) em 12 (doze) meses, a segunda de 1.500m² (um mil e quinhentos metro quadrados) em 24 (vinte e quatro) meses e o restante em 36 (trinta e seis) meses após o início das obras; (Os numerais ordinais foram colocados por extenso).

c) empregar 70 (setenta) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

C.M. E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 38
a)

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa aos aspectos arquitetônicos, urbanísticos e do meio ambiente;

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos competentes;

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, sua ação em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação (A palavra "departamento" foi substituída por "secretaria", para atender ao disposto na Lei Complementar n° 172, de 13/4/98).

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar. (Foi acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas. (**EMENDA N° 02** substituiu as expressões "uma área verde" por "um cinturão verde").

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) da área total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo. (**EMENDA N° 02** acrescentou as expressões finais).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 39
a)

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor. (Foi acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1° - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput* deste artigo.

§ 2° - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito. (**EMENDA N° 03** acrescentou esses dois parágrafos).

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação. (Suprimidas as expressões "revogadas as disposições em contrário, de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 95 (federal), de 26/02/98).

RELATÓRIO DA CJRDMAC: As alterações processadas em função de emendas aprovadas ou para correção de texto foram destacadas em vermelho.

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1369 / 96
Fls. 40
a)

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM